MENSAGEM Nº055/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº055/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a criação de dotação no **FUNDEB**, para custeio de despesas com contratação de profissionais para o magistério.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2.021

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°055/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$90.000,00 (noventa mil reais), destinados ao pagamento de Outras Despesas Variáveis aos servidores lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.na Remun.Profissionais Educ.Básica.....R$70.000,00

02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.na Remun.Profissionais Educ.Básica.....R$20.000,00
TOTAL.....R$90.000,00

Art. 2° - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0033– Transportar para Estudar
02.10.01.12.361.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR:119 – Transf.FUNDEB p/aplic.Outras Desp.Educação Básica.....R$70.000,00

02.10.01.12.361.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR:119 – Transf.FUNDEB p/aplic.Outras Desp.Educação Básica.....R$20.000,00

TOTAL.....R$90.000,00

Art. 3º - Acrescenta R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no programa de trabalho 0034 – Primeiros Passos, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no programa de trabalho 0034 – Primeiros Passos, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comis[illegible] e Orçamento
para [illegible]
Sala [illegible] 25/10/21

Provado em duas discussão
por unanimidade
Sala das Sessões em 25/10/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 25/10/21
O Presidente

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°055/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 055/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.*

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, investimentos no setor de Educação, especificamente, no Ensino Fundamental.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°055/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2.021 e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 25 de Outubro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 55/2021	**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 25/10/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**25/10/2021**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
10ª Reunião Extraordinária – 25/10/2021	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 25/10/21 Visto do Pres: **Joaquim M. S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 25/10/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 25/10/21 Visto do Pres: **Joaquim M. S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 25/10/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 055/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 25/10/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 055/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 25/10/21.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000278

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/25000278

Número / Ano	000278/2021
Data / Horário	25/10/2021 - 17:09:50
Assunto	Oficio encaminhando os projeto de leis 55, 56 e 57/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	10
Emitido por	Adjane

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 057/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$90.000,00 (noventa mil reais), destinados ao pagamento de Outras Despesas Variáveis aos servidores lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.na Remun.Profissionais Educ.Básica.....R$70.000,00

02.10.01.12.365 – Educação Infantil
02.10.01.12.365.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.365.0034.2122 – Manutenção da Pré-Escola
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.na Remun.Profissionais Educ.Básica.....R$20.000,00
TOTAL.....R$90.000,00

Art. 2° - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional especial a anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – FUNDEB
02.10.01 – Fundeb
02.10.01.12 - Educação
02.10.01.12.361 – Ensino Fundamental
02.10.01.12.361.0033– Transportar para Estudar
02.10.01.12.361.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR:119 – Transf.FUNDEB p/aplic.Outras Desp.Educação Básica.....R$70.000,00

02.10.01.12.361.0034– Primeiros Passos
02.10.01.12.361.0034.2123 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR:119 – Transf.FUNDEB p/aplic.Outras Desp.Educação Básica.....R$20.000,00

TOTAL.....R$90.000,00

Art. 3º - Acrescenta R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no programa de trabalho 0034 – Primeiros Passos, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no programa de trabalho 0034 – Primeiros Passos, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara